



Ata n.º 43/2026

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 5 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PC.11.2025) – Técnico Superior | área Gestão

Aos 07 dias do mês de setembro do ano de 2026, na cidade de Leiria e no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Sofia Pereira, pelo Diretor do Departamento de Compras Públicas, em regime de substituição, Sr. Dr. Márcio Artur Santos Serrano, e pelo Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas, em regime de substituição, Sr. Dr. Pedro Miguel Vitorino dos Santos, como presidente e vogais efetivos, respetivamente, em cumprimento do disposto no art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Após ter verificado que foram suscitadas questões quanto às deliberações contidas na ata da reunião do júri n.º 33/2026, de 03 de agosto, na sequência da audiência prévia dos interessados concedida na sequência da aplicação dos métodos de seleção e projeto de ordenação final, que decorreu de 05 a 18 de agosto de 2026, **o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:**

1) **Indeferir** os pedidos apresentados pelos candidatos **Cristina Maria de Carvalho Agostinho, Ivo Ferreira Andrade e Rui Filipe Castela Ramos Pereira**, pelos motivos e com os fundamentos de facto e de direito constantes nas deliberações aprovadas em anexo à presente ata (Anexo I);

2) **Deferir** o pedido/alegações apresentados pelo candidato **Flávio Alexandre Rodrigues José**, pelos motivos e com os fundamentos de facto e de direito constantes nas deliberações aprovadas em anexo à presente ata, e admitir o mesmo ao segundo método de seleção obrigatório Avaliação Psicológica por via da quota de emprego para candidatos com deficiência com grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, sendo garantida no âmbito do presente procedimento concursal a reserva de um lugar para candidatos com deficiência (Anexo I);

3) Aprovar nova lista provisória das classificações a atribuir nos primeiros métodos de seleção obrigatórios, com ordenação dos 30 candidatos melhor classificados, sem aplicação de critérios de desempate, com inclusão do candidato admitido nos termos do ponto 2 que antecede;

4) **Convocar** o candidato **Flávio Alexandre Rodrigues José**, aprovado no primeiro método de seleção obrigatório, para a realização do segundo método de seleção obrigatório Avaliação Psicológica, a ter lugar no **dia 29 de setembro de 2026, às 10:00 horas, nas instalações da NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria, sitas na Av.ª Bernardo Pimenta, Edifício Nerlei, em Leiria;**

5) Notificar os candidatos admitidos ao procedimento das deliberações constantes da presente ata, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, através da plataforma eletrónica de recrutamento;

Por mais não haver a tratar, foram dados por findos os trabalhos de que se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.

O Júri

Assinado por: **Sofia Pereira**
Num. de Identificação: 10538523
Data: 2026.09.07 19:34:42+01'00'



MÁRCIO
ARTUR DOS
SANTOS
SERRANO

Assinado de forma
digital por MÁRCIO
ARTUR DOS
SANTOS SERRANO
Dados: 2026.09.07
10:31:15 +01'00'

Assinado por: **PEDRO MIGUEL VITORINO DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 11158371
Data: 2026.09.07 11:02:46+01'00'





Anexo I

Análise e decisão das alegações apresentadas pelos candidatos no exercício do direito de audiência prévia relativamente às deliberações proferidas pelo júri na sequência da aplicação dos métodos de seleção e projeto de ordenação final

1 – Cristina Maria de Carvalho Agostinho

A candidata veio solicitar a revisão do resultado que lhe foi atribuído no método de seleção prova de conhecimentos, solicitando a reapreciação da resposta apresentada no grupo III, no qual lhe foi atribuída a classificação de 0 em 6 valores possíveis, com a consequente retificação da classificação e ordenação final, considerando que, na sua ótica, a resposta apresentada não corresponde a uma ausência total de resposta nem a uma resposta manifestamente alheia ao tema colocado.

Reapreciada a resposta da candidata no grupo III da Prova de Conhecimentos, atentos os critérios de correção e cotação pré-aprovados pelo júri, constantes da Ata n.º 26/2026, de 18 de junho, e considerando que o próprio enunciado da questão referia que os candidatos deveriam indicar “os aspetos de facto e de direito relevantes que estiveram na base da análise, da preparação e da tramitação do procedimento, referindo e explicitando as atribuições e competências do Município, o tipo de procedimento, o fundamento legal para a decisão de contratar, as disposições legais aplicáveis ao procedimento desde o anúncio até à proposta de decisão de adjudicação, os requisitos para a outorga do contrato e seu modo de assinatura, bem como a tramitação legal após a celebração do contrato e o início da sua execução”, verifica-se que a candidata respondeu à questão de forma subjetiva, sem fundamentação de facto e de direito, não merecendo o teor da mesma a atribuição de qualquer classificação.

Deliberação: Nos termos e pelos fundamentos expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata, e manter a classificação atribuída no método de seleção prova de conhecimentos e correspondente ordenação final.

2- Flávio Alexandre Rodrigues José

O candidato veio solicitar esclarecimento relativamente à aplicação da quota para pessoas com deficiência, dado não constar da lista de ordenação final qualquer candidato abrangido pelo referido regime, questionando a forma como foi aplicada a quota legal destinada a candidatos com deficiência, bem como os critérios adotados para a convocação dos candidatos para o método de seleção "Avaliação Psicológica".

Analisando a candidatura apresentada, verifica-se que o candidato declarou uma incapacidade de 60%, devidamente comprovada por Certificado Multiusos.

No âmbito do procedimento concursal, verifica-se que na lista dos 30 candidatos melhor classificados aprovada em Anexo II à ata n.º 29/2026, de 07 de julho, elaborada para efeitos de convocatória para o segundo método de seleção obrigatório, não consta nenhum candidato que tenha declarado na respetiva candidatura uma incapacidade igual ou superior a 60%. Assim, o reclamante tem direito a completar o procedimento por via da quota de emprego de um lugar para candidatos com deficiência com grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, garantida no âmbito do presente procedimento concursal, nos termos do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, independentemente de não integrar o lote dos 30 candidatos melhor classificados nos primeiros métodos de seleção obrigatórios;



Deliberação: Nos termos e pelos fundamentos expostos, o júri deliberou, por unanimidade, deferir as alegações apresentadas pelo candidato, e convocar o mesmo para o segundo método de seleção obrigatório Avaliação Psicológica.

3- Ivo Ferreira Andrade

O candidato veio alegar não ter conseguido estar presente no dia da prova de conhecimentos, manifestando interesse, caso exista oportunidade, de realizar o método de seleção.

A este respeito, encontra-se a exclusão do candidato devidamente fundamentada na ata n.º 33/2026, de 03 de agosto, designadamente por ter faltado à aplicação dos métodos de seleção obrigatórios, nos termos do ponto 4.4. do aviso de abertura do procedimento, publicitado na íntegra na página eletrónica do Município, bem como na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta OE202512/0243, conjugado com o n.º 3 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, considerando que o primeiro método de seleção, de carácter obrigatório, é aplicado simultaneamente a todos os candidatos admitidos, não sendo possível a sua aplicação noutras datas ou horários, ainda que os candidatos apresentem justificação para a sua ausência;

Deliberação: Nos termos e pelos fundamentos expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pelo candidato, e manter a sua exclusão por ter faltado à aplicação do primeiro método de seleção obrigatório prova de conhecimentos.

4 - Rui Filipe Castela Ramos Pereira

O candidato veio solicitar a reapreciação técnica dos testes que realizou no âmbito da Avaliação Psicológica, sendo que, caso essa reapreciação não lhe permita a obtenção do resultado de Apto, invoca a nulidade do método de seleção, com base, em suma, nos seguintes argumentos:

a) Os resultados dos testes realizados não foram cruzados com uma entrevista de competências ou dinâmicas de grupo para validar o perfil do candidato;

b) A sala utilizada para aplicação do método não detinha as dimensões nem a configuração ergonómica adequadas para albergar 15 candidatos;

c) As mesas encontravam-se dispostas em “U”, forçando uma proximidade de escassos centímetros entre os candidatos, tendo o mesmo ficado posicionado num vértice crítico dessa disposição (esquina do “U”), o que gerou uma intrusão constante no campo de trabalho do candidato, eliminando a privacidade e confidencialidade exigidas;

d) O ruído proximal, movimentos corporais e a sensação de monitorização mútua geraram um ambiente de stress anómalo e severa quebra de concentração, comprometendo os resultados;

e) A presença de apenas uma psicóloga para os 15 candidatos, acumulando tarefas administrativas de identificação, distribuição e leitura de instruções;

f) O exíguo espaço físico, que causou uma perturbação física direta e repetida ao candidato, sendo que, à medida que os candidatos terminavam a prova, passavam atrás de si, quebrando irremediavelmente a sua concentração;

g) A psicóloga ausentou-se da sala durante cerca de 5 minutos, configurando uma violação dos deveres de vigilância, sigilo, fidedignidade, igualdade e imparcialidade exigidos;



h) O candidato compara o resultado obtido na Avaliação Psicológica do presente procedimento com outro de Apto obtido num procedimento concursal aberto por outra entidade para um cargo equivalente, aplicado por diferente entidade especializada à menos de 24 meses, o que, no seu entender, comprova possuir o perfil, estabilidade emocional e capacidades cognitivas exigidas para a função.

Na sequência das alegações do candidato, em 19 de agosto de 2026 foi solicitado à entidade especializada privada que aplicou o método de seleção colaboração quanto à análise das alegações apresentadas, tendo a mesma, em 20 de agosto, no âmbito da análise efetuada, remetido a seguinte resposta:

“Após análise dos argumentos expostos e dos elementos apresentados, cumpre esclarecer o seguinte:

A Avaliação Psicológica realizada no âmbito do procedimento concursal foi conduzida por psicólogos habilitados para o exercício das respetivas funções, recorrendo a instrumentos psicológicos validados e aplicados de acordo com os normativos técnicos, científicos e deontológicos em vigor. Os resultados obtidos decorrem exclusivamente da aplicação dos métodos de avaliação previstos para o procedimento e da análise integrada dos indicadores recolhidos durante a avaliação.

Relativamente à alegação de que determinadas competências avaliadas apresentam resultados que, na perspetiva do candidato, não correspondem ao seu perfil pessoal ou profissional, importa referir que a Avaliação Psicológica não assenta em perceções subjetivas nem em autoavaliações dos candidatos, mas antes na interpretação técnica dos indicadores resultantes dos instrumentos de avaliação utilizados. A discordância do avaliado relativamente aos resultados obtidos não constitui, por si só, fundamento para desconsiderar a validade técnica das conclusões produzidas.

Importa também esclarecer que a entrevista de competências ou outras metodologias complementares não constituem uma exigência obrigatória em todos os processos de Avaliação Psicológica. A inexistência de entrevista individual complementar não configura, por si só, qualquer irregularidade ou violação de normas técnicas ou legais.

No que respeita às alegadas condições físicas da sala de aplicação, à disposição dos candidatos, ao ruído ambiental, ao número de técnicos presentes e às restantes circunstâncias descritas, não foram registadas, durante a realização da prova, quaisquer ocorrências suscetíveis de comprometer a validade, a fiabilidade ou a equidade do processo de avaliação.

Assim, não foi apresentada qualquer evidência objetiva, técnica ou documental suscetível de demonstrar que as condições de aplicação da prova tenham comprometido a validade dos resultados ou produzido um impacto diferenciado no desempenho do candidato. As circunstâncias invocadas correspondem a perceções individuais, não tendo sido registadas ocorrências durante a sessão de avaliação que justificassem a interrupção da prova, a reformulação das condições de aplicação ou a repetição do método de seleção.

Acresce salientar que a Avaliação Psicológica constitui um método de seleção autónomo, cuja aplicação e classificação se reportam exclusivamente ao procedimento concursal em que é realizada. Por esse motivo, a existência de resultados obtidos pelo candidato em procedimentos concursais anteriores, ainda que para funções semelhantes, não produz qualquer efeito vinculativo nem determina, por si só, a obtenção de classificação idêntica em procedimentos subsequentes. Os resultados obtidos em diferentes momentos podem variar em função dos referenciais de competências avaliados, dos instrumentos utilizados, do enquadramento funcional do posto de trabalho a prover e do próprio desempenho evidenciado pelo candidato no contexto específico de cada avaliação.

Por outro lado, a realização da Avaliação Psicológica decorreu simultaneamente para um conjunto de candidatos sujeitos às mesmas condições gerais de aplicação, assegurando-se, desse modo, os princípios da igualdade, imparcialidade e uniformidade procedimental. Não foram reportadas pelos restantes participantes situações que permitissem concluir pela existência de constrangimentos suscetíveis de afetar a fiabilidade ou a validade do processo avaliativo.

No que respeita à alegada insuficiência de recursos humanos ou à referência à ausência temporária da psicóloga da sala, importa esclarecer que tais circunstâncias, ainda que alegadas, não demonstram por si mesmas qualquer



comprometimento efetivo dos procedimentos técnicos adotados, nem permitem estabelecer uma relação causal objetiva entre esses factos e o resultado obtido pelo candidato. Acresce que não existe qualquer evidência de ocorrência de comportamentos suscetíveis de comprometer a segurança, confidencialidade ou integridade da aplicação dos instrumentos de avaliação.

Face ao exposto, conclui-se que não foram identificados elementos que permitam colocar em causa a regularidade do procedimento, a adequação técnica da metodologia utilizada, a validade dos resultados obtidos ou a igualdade de tratamento entre candidatos. Consequentemente, não se verificam fundamentos suscetíveis de determinar a anulação da Avaliação Psicológica realizada nem a repetição do método de seleção requerida pelo candidato.

Nestes termos, propõe-se o indeferimento da pronúncia apresentada e a manutenção da classificação atribuída no método de seleção de Avaliação Psicológica, bem como dos efeitos dela decorrentes no âmbito do procedimento concursal. Lisboa, 20 de agosto de 2026. - Ana Paula Alves Matias, Gerente da Human2Human – Consultores de Recursos.”

Considerando que o júri deve dirigir a tramitação do procedimento concursal em cooperação e articulação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados, sendo que nem o júri nem o candidato detêm as qualificações e competências necessárias para avaliar os resultados obtidos na sequência da aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica, sendo a técnica que aplicou o método a única envolvida no procedimento que dispõe das qualificações profissionais adequadas e legalmente exigidas para aplicar, avaliar e validar os resultados alcançados, estando a classificação final condicionada pelo desempenho do candidato no momento específico em que o método lhe foi aplicado, não sendo de comparar o resultado obtido no âmbito do presente procedimento com outros, até porque o posto de trabalho e perfil de competências associado é diferente. Na aplicação do método foram observadas na íntegra as condições de aplicação e classificação previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º, nos termos do disposto no n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 21.º, todos da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, não se oferecendo ao júri quaisquer desconfianças quanto à idoneidade ou isenção exigidas, quer por parte da técnica que procedeu à aplicação do método, quer por parte da entidade especializada privada que a mesma integra, tendo sido garantidas idênticas condições de realização a todos os candidatos, não subsistindo dúvidas que obstem à validade dos resultados alcançados e, consequentemente, à exclusão do candidato, pelos mesmos motivos e com os mesmos fundamentos de facto e de direito contidos na ata de reunião do júri n.º 33/2026, de 03 de agosto.

Deliberação: Nos termos e pelos fundamentos expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pelo candidato, e manter a sua exclusão do procedimento por ter obtido um resultado de Não Apto no segundo método de seleção obrigatório Avaliação Psicológica.



Anexo II
Lista dos candidatos admitidos ao segundo método de seleção obrigatório

Lista provisória das classificações a atribuir nos primeiros métodos de seleção obrigatórios
(Ordenação dos 30 candidatos melhor classificados – Sem aplicação de critérios de desempate)

Nome Candidato(a)		Classificação (Valores)
1 .	Cristiana Patrícia Lopes Gaspar	18,500
2 .	Sandra Isabel Simões Morgado	17,200
3 .	Mariana Gil	15,150
4 .	Cláudia Freire Dos Santos	14,750
5 .	Vânia Parreiras De Oliveira	14,350
6 .	Adriana Ismael Mussa Marques Cordeiro	13,950
7 .	Tiago Filipe Rebelo De Sousa	13,250
8 .	Bárbara Alexandra Rolo Simões	13,000
9 .	Sandra Margarida De Oliveira Matias	12,950
10 .	Sérgio Miguel Da Silva Pinto	12,950
11 .	Joana Manuela Figueiredo Marinheiro	12,850
12 .	Cristiana Sabino Dos Santos	12,700
13 .	Cristina Maria De Carvalho Agostinho	12,200
14 .	Elisa Margarida Figueiredo Marques	12,000
15 .	Rui Filipe Castela Ramos Pereira	12,000
16 .	Jorge Manuel Ferreira Faria	11,650
17 .	Joana Filipa Marques Santos Mendes	11,350
18 .	Mariana Delgado Ferreira	11,250
19 .	Luiza Rodrigues Da Silva	11,000
20 .	Marta Beatriz Franco Roque	11,000
21 .	Micaela Cristina Damas Monteiro Mota	11,000
22 .	Ana Marta Pragosa Clemente	10,900
23 .	Vanessa Alexandra Oliveira Nicolau	10,800
24 .	Jordana Chantal Pontes Silvério Da Silva	10,750
25 .	Sonia Marisa Ferreira Martins	10,750
26 .	Marta Isabel Pinto Bastos De Carvalho	10,250
27 .	Nádia Carina Vieira	10,150
28 .	Vanessa Santos Augusto	10,150
29 .	Albano Manuel Seabra Lourenço	10,000
30 .	Bruno Santos Da Silva	9,950
	Flávio Alexandre Rodrigues José	9,700 *

*Convocado ao abrigo da quota de emprego para candidatos com deficiência com grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, sendo garantida no âmbito do presente procedimento concursal a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, nos termos do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.